



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
13 de maio 2008

Marily do Carmo Barreto Campos
Marily do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 053/2008
De 13 de maio de 2008
(do PLC 003/2008 - autor: Poder Executivo)

EMENTA - Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto **APROVOU** e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada quatro anos, sempre coincidindo com o processo de convocação das conferências nacional e estadual, com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo e extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da conferência.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência, ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde, expedirá com até 60 (sessenta) dias de antecedência, Edital de Convocação com o Tema e os objetivos da Conferência.

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá Portaria nomeando a Comissão Organizadora que se encarregará de todo o processo estrutural de realização da Conferência.

§ 5º - Havendo motivo relevante poderá ser convocada Conferência Municipal de Saúde em caráter extraordinário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser estendido até a concretização da tramitação dos atos legais que nortearão a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 585/97 de 30 de junho de 1997.

Tobias Barreto/SE, 13 de maio de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal